



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 010/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CAP 40 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 1, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.451.350/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0885.2021

ATIVIDADE: Loteamentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Thales Loureiro, nº 5.335, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando a implantação de um empreendimento residencial multifamiliar, em uma área de 78.785,87 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

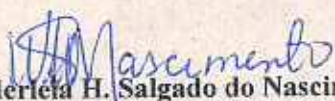
PORTE: Pequeno

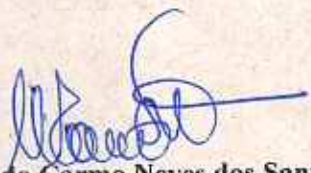
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUN 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 010/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0885.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP'S, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
11. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLO (instruções normativas nº 21/2014, Art. 70º e nº 14/2018, Art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
12. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Cadastro da atividade – Loteamento/Complexo Habitacional (modelo IPAAM).
 - b) Planta baixa do imóvel contendo a disposições das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico.
 - c) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado por órgão competente).
 - d) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e a distância em metros entre dois vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado por responsável técnico, acompanhado da ART.
 - e) Projeto de Terraplanagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - f) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficiais e profundo) devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, aprovado pela SEMINF.
 - g) Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).